

VAA - VISTA ALEGRE ATLANTIS, SGPS, S.A.

Sede: Lugar de Vista Alegre, 3830-292 Ílhavo, Aveiro

Sociedade Anónima

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 500 978 654

Capital social: € 134.120.048,00

**ADITAMENTO À ORDEM DE TRABALHOS DA ASSEMBLEIA DOS TITULARES
DAS OBRIGAÇÕES**

“VAA FIXED RATE GUARANTEED SENIOR SECURED NOTES

2019-2024 CLASS B”

COM O CÓDIGO ISIN PTVAABOM0000

EMITIDAS POR

VAA – VISTA ALEGRE ATLANTIS, SGPS, S.A.

EM 21 DE OUTUBRO DE 2019

Nos termos conjugados do artigo 378.º do Código das Sociedades Comerciais e do artigo 23.º-A do Código dos Valores Mobiliários, informamos por este meio que o titular único das obrigações denominadas “VAA Fixed Rate Guaranteed Senior Secured Notes 2019-2024 Class B”, com o código ISIN PTVAABOM0000 (o “**Obrigacionista da Classe B**” e as “**Obrigações da Classe B**”, respectivamente), apresentou uma proposta para a inclusão de novos assuntos na Ordem de Trabalhos da Assembleia de Obrigacionistas da Classe B convocada para dia 30 de Junho de 2020, às 11h00, hora de Lisboa, na Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 78, em Lisboa.

Informamos ainda que, no seguimento da proposta referida *supra*, a VAA – Vista Alegre Atlantis, SGPS, S.A. (a “**Emitente**”) aceitou retirar o Ponto Um e o Ponto Dois, inicialmente propostos pela Emitente, e apresentou uma proposta de deliberação em relação ao Ponto Um da Ordem de Trabalhos proposto pelo Obrigacionista da Classe B, nos termos constantes do **Anexo I** ao presente.

Face ao exposto *supra* e tendo em consideração que a proposta do Obrigacionista da Classe B e a proposta da Emitente foram aceites, a Ordem de Trabalhos da Assembleia de Obrigacionistas da Classe B passa a ser a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto Um – Deliberar sobre a alteração da cláusula 9.5 dos Termos e Condições de forma a que o *Covenant* Financeiro previsto nessa disposição relativa ao rácio entre

a Dívida Líquida e o *EBITDA* em relação aos Períodos Relevantes que terminam em 30 de Junho de 2020 e em 31 de Dezembro de 2020 seja de 6x.

- Ponto Dois** – Deliberar sobre a aceitação do pagamento pela Emitente a todos os Obrigacionistas da Classe B de um montante correspondente a 0,03% do valor nominal de cada Obrigação da Classe B caso a deliberação correspondente ao Ponto Um da Ordem de Trabalhos seja aprovada na Assembleia de Obrigacionistas da Classe B. Tal montante deverá ser pago uma única vez.
- Ponto Três** – Deliberar sobre a delegação de poderes no Presidente e Representante Comum dos Obrigacionistas da Classe B para outorgarem toda a documentação considerada necessária ou adequada para que as deliberações adoptadas na presente Assembleia de Obrigacionistas da Classe B sejam plenamente eficazes.
- Ponto Quatro** – Deliberar sobre a renúncia ao direito de reclamar qualquer responsabilidade por parte do Presidente e Representante Comum dos Obrigacionistas da Classe B em relação à convocação da presente Assembleia de Obrigacionistas da Classe B, às propostas levadas a votação, ao seu envolvimento na referida assembleia e aos actos praticados no âmbito dos poderes conferidos nos termos do Ponto Três da Ordem de Trabalhos.
- Ponto Cinco** – Deliberar sobre a renúncia ao direito de reclamar qualquer responsabilidade por parte do *Information and Tabulation Agent* no que diz respeito à sua participação na convocação desta Assembleia de Obrigacionistas da Classe B e na condução da mesma, bem como em relação a quaisquer actos praticados pelo *Information and Tabulation Agent* no exercício das funções para que foi designado.
- Ponto Seis** – Deliberar sobre a renúncia ao direito de reclamar qualquer responsabilidade por parte da Emitente em relação à convocação da presente Assembleia de Obrigacionistas da Classe B e às propostas a ser discutidas e votadas no âmbito dos Pontos Um e Dois da Ordem de Trabalhos.
- Ponto Sete** – Sessão de perguntas e respostas.
- Ponto Oito** – Redacção e aprovação da acta da Assembleia de Obrigacionistas da Classe B.

Para além das informações preparatórias e da documentação relativa à Assembleia de Obrigacionistas da Classe B já disponibilizadas, a proposta de inclusão de novos assuntos na Ordem de Trabalhos e a documentação relacionada apresentada pelo titular único das Obrigações da Classe B, bem como a nova proposta de deliberação em relação ao Ponto Um da Ordem de Trabalhos apresentada pela Emitente estarão disponíveis para consulta a partir da data de publicação do presente aditamento à Ordem de Trabalhos da Assembleia de Obrigacionistas da Classe B na sede da Emitente, durante o horário normal de expediente, e no

sítio Web <https://investidores.vistaalegre.com>. Todos os documentos estarão também disponíveis no sítio Web do *Information and Tabulation Agent* www.issuersolutions.com/vaab.

As instruções de voto emitidas em momento anterior ao presente aditamento serão desconsideradas, devendo de ser emitidas novas instruções de voto. As instruções de bloqueio, caso aplicável, não terão de ser revistas.

Excepto conforme expressamente alterado pelo presente aditamento, o aviso convocatório da Assembleia de Obrigacionistas da Classe B permanecerá em pleno vigor e efeito.

Lisboa, 19 de Junho de 2020

Pelo Representante Comum dos Obrigacionistas da Classe B

Senhor Dr. **Juan Carlos Perlaza**, Administrador Único da Bondholders, S.L.

ANEXO I

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – PONTO UM DA ORDEM DE TRABALHOS

CONSIDERANDO QUE,

I. Situação até 31 de dezembro de 2019

A. Tal como reflectido nos Resultados Consolidados do exercício de 2019 da VAA (<https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC75068.pdf>), a VAA teve um excelente desempenho operacional durante o exercício que terminou em 31 de dezembro de 2019:

- i. o volume de negócios anual atingiu 120 milhões de euros, aumentando 21% em relação ao ano anterior, com o mercado externo a representar 72,5% desse volume de negócios;
- ii. crescimento do EBITDA de 43%, atingindo 25,6 milhões de euros;
- iii. resultados operacionais de 14,3 milhões de euros, o que representa um aumento de 26% em relação a 2018; e
- iv. lucro líquido 3% superior ao do ano anterior, situando-se em 7,5 milhões de euros.

B. Considerando que a Dívida Total Consolidada inclui 8.511.535 euros de empréstimo sob a forma de Incentivos ao Investimento que se espera que sejam convertidos em subsídios não reembolsáveis, o **Rácio Dívida Líquida/EBITDA em 2019 foi de 3,24x**, calculado da seguinte forma:

	Montante €
Dívida financeira (empréstimos bancários, obrigações e <i>leasing</i>)	77.850.959
Dívida operacional (sem os recebimentos e pagamentos diferidos)	20.489.695
Locações operacionais (IFRS 16)	7.531.904
Dívida consolidada	105.872.558
Caixa e equivalentes	-14.461.867
Dívida líquida consolidada	91.410.691
Prémios a converter	-8.511.535
Dívida líquida consolidada depois da conversão dos prémios	82.899.156
EBITDA	25.577.748
Rácio Dívida Líquida/EBITDA	3,24x

Dívida a custo amortizado

C. O Rácio entre a Dívida Líquida consolidada da VAA e o EBITDA é igual ou inferior a 3,75x, tal como abaixo calculado:

EBIT	14.287.133
+ provisões e imparidades	283.626
+ depreciações e amortizações	11.006.988
EBITDA Consolidado	25.577.748
Empréstimos e equivalentes	28.700.184
Empréstimo obrigacionista	48.859.267
Leasing	291.508
Recebíveis vendidos ou descontados	
<i>Factoring</i> com recurso	2.090.063
Letras de crédito descontadas	14.050.569
Pagamentos diferidos	
<i>Confirming</i>	4.349.064
Locações operacionais (IFRS 16)	7.531.904
Dívida Total Consolidada	105.872.558
Caixa e equivalentes	-14.461.867
Dívida Líquida Consolidada	91.410.691
EBITDA	25.577.748
Rácio Dívida Líquida/EBITDA	3,57x

Dívida a custo amortizado

II. Situação em 2020 até ao momento

- D. Estamos actualmente em situação de pandemia global da síndrome respiratória aguda grave do coronavírus 2 (comumente conhecido como SARS-CoV-2) e da doença infecciosa COVID-19, provocada pelo vírus. Em Portugal, o surto teve início no início de Março de 2020.
- E. Embora a COVID-19 ainda se esteja a propagar e as implicações globais desta pandemia sejam difíceis de estimar nesta fase, é evidente que está a infligir custos humanos elevados e crescentes a nível mundial. As medidas de protecção necessárias estão a ter um forte impacto na actividade económica a nível mundial, incluindo a economia portuguesa, uma vez que, para proteger vidas e permitir que os sistemas de saúde tenham capacidade de resposta, é necessário isolamento, bloqueios e encerramentos generalizados para retardar a propagação do vírus.
- F. A rápida evolução da pandemia conduziu à declaração do estado de emergência em vários países, incluindo em Portugal e noutros mercados externos onde a VAA está presente, bem como à imposição de medidas restritivas relacionadas com o estado de emergência e a crise sanitária, tais como a obrigatoriedade de cumprir quarentenas e restrições de viagens, o encerramento temporário sem precedentes de vários negócios de retalho, o encerramento

temporário de instituições e empresas (que passaram a ter todos, ou a grande maioria, dos seus empregados a trabalhar à distância) e a restrição de voos de e para a União Europeia.

- G.** Apesar dos esforços das autoridades europeias e portuguesas para reduzir a propagação da doença e da expectativa de que as medidas mais severas cessem nos próximos meses, este contexto provocou uma deterioração rápida e global das condições económicas nos mercados finais. As economias europeia e portuguesa continuam vulneráveis a novos surtos de infecção e a evolução, duração e gravidade da crise da COVID-19 e o seu impacto nas perspectivas económicas permanece pouco clara.
- H.** Considerando a emergência sanitária resultante da pandemia da COVID-19 e a declaração do estado de emergência em vários países, a VAA tem acompanhado, com a prudência que este ambiente de incerteza exige, os impactos da crise da COVID-19 e adoptado várias medidas consideradas adequadas a servir os melhores interesses da Sociedade e dos seus *stakeholders*.
- I.** Em 20 de Março de 2020, o Conselho de Administração deliberou a suspensão temporária das operações da VAA e das suas subsidiárias em Portugal e nos mercados externos, incluindo a paragem temporária das actividades de produção e retalho comercial em Portugal (com excepção dos canais de venda *on-line*) entre 23 de Março e 9 de Abril de 2020.
- J.** Estas medidas incluíram também a antecipação do período de férias de 2020 para a maioria dos trabalhadores do grupo VAA em Portugal, excepto quando necessário para garantir a medidas de segurança e de contingência relevantes.
- K.** Tendo em conta a evolução da pandemia e as medidas restritivas associadas à crise sanitária, assim como a deterioração global das condições económicas, a suspensão das actividades comerciais da VAA em toda a rede de retalho em Portugal e nos mercados externos (com excepção dos canais de venda *on-line*) foi prorrogada até ao momento em que a VAA considere que estão reunidas as condições necessárias à retoma dessa actividade em cumprimento das normas aplicáveis e com as devidas salvaguardas de segurança.
- L.** Estas circunstâncias dão igualmente origem a ajustamentos temporários aos volumes de encomendas e à produção da VAA nos segmentos da porcelana, faiança e cristal, em particular em resultado da suspensão da actividade comercial dos canais de distribuição nacionais e internacionais utilizados pela VAA.
- M.** Não obstante o volume de encomendas dos clientes do segmento B2B ter permanecido estável, esta situação e o seu impacto no plano de reabertura da loja de retalho do nosso cliente IKEA também resultou em ajustamentos temporários ao volume de encomendas da VAA no segmento de grés de mesa na Fábrica da Ria Stone.
- N.** Neste contexto de paragem parcial da actividade e de incerteza quanto à evolução da pandemia e ao seu impacto nas perspectivas económicas e nos negócios da VAA, naturalmente dependente da duração e gravidade da crise sanitária e das medidas de resposta à crise, algumas subsidiárias da VAA decidiram recorrer à medida de “*lay-off*”

simplificado prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, tendo assim lugar:

- i. A suspensão temporária de contratos de trabalho, a partir de 13 de Abril até 31 de Maio de 2020, de parte dos colaboradores das unidades de produção da Vista Alegre e Atlantis em Ílhavo e Alcobaça, nos segmentos de porcelana e cristal respectivamente, e da unidade produtiva Bordalo Pinheiro das Caldas da Rainha no segmento da faiança, nas percentagens detalhadas nas comunicações ao mercado efectuadas em 9 e 30 de abril de 2020, com os restantes trabalhadores destas unidades a prestar trabalho a tempo inteiro ou com redução temporária do período normal de trabalho semanal;
 - ii. a suspensão temporária de contratos de trabalho da quase totalidade dos trabalhadores da unidade produtiva Ria Stone no segmento grés mesa, a partir de 13 de abril até 4 de maio de 2020, seguida da retoma parcial desta unidade de produção a partir de 4 de Maio de 2020, sendo a suspensão temporária dos contratos em vigor apenas em relação a cerca de 3,2% dos trabalhadores a partir dessa data e até 31 de Maio de 2020, com os restantes trabalhadores desta unidade a prestarem trabalho a tempo inteiro ou a reduzirem temporariamente os períodos normais de trabalho semanal. A referida suspensão e a retoma de 2/3 da capacidade instalada desta unidade foram previamente acordadas com a IKEA e a sua retoma total está alinhada com o plano em curso da IKEA de reabertura da sua rede de lojas de retalho; e
 - iii. a retoma total da atividade das unidades produtivas da Cerutil e Cerexport, no segmento de grés forno, a partir de 13 de abril de 2020.
- O.** Adicionalmente, a VAA adoptou um conjunto de outras medidas destinadas a promover a continuidade dos seus negócios, na medida do possível neste contexto, a redução das despesas operacionais e a resiliência e sustentabilidade do Grupo, tais como:
- i. reforço dos esforços comerciais em termos de canais e parcerias *on-line*, racionalização dos investimentos previstos para o ano em curso e limitação e controlo de custos, tais como os relacionados com a rede de retalho;
 - ii. mais recentemente, medidas de gestão de liquidez com acesso antecipado ao regime de moratória do crédito relativamente a parte da dívida financeira de curto prazo consolidada (com vista a suspender o pagamento de 3,7 milhões de euros, de outra forma devido até 30 de setembro de 2020, nos termos do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março), à Linha de Apoio à Economia Covid no montante de 5,2 milhões de euros (de 12 a 18 meses sem reembolso de capital e de 36 a 54 meses com reembolso de capital) e a uma conta corrente garantida junto de uma instituição bancária no montante de 1,3 milhões de euros com vencimento em 6 meses (período renovável); e

- iii. uma redução de 50% na remuneração dos membros do Conselho de Administração da VAA, actualmente em funções, com efeitos a partir de Abril do ano em curso e enquanto se mantiver o regime de “*lay-off*” simplificado nas suas subsidiárias.
- P. A VAA já divulgou também o respectivo relato financeiro intercalar, não auditado, relativo ao primeiro trimestre de 2020, disponível em <https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PCT75947.pdf>.

Considerando o contexto e as razões acima expostos, a Emitente propõe aos Obrigacionistas da Classe B que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 355.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovem a seguinte alteração aos Termos e Condições das Obrigações da Classe B nos termos do Ponto Um da Ordem de Trabalhos:

“9.5. Financial Covenants

[mantém-se inalterado]

- i. *its Net Debt to EBITDA Ratio is equal to, or below:*

	<i>Net Debt / EBITDA</i>
2019	<i>31/12/2019: 3.75x</i>
2020	<i>30/06/2020: 6x 31/12/2020: 6x</i>
2021	<i>30/06/2021: 3.00x 31/12/2021: 3.00x</i>
2022	<i>30/06/2022: 2.75x 31/12/2022: 2.75x</i>
2023	<i>30/06/2023: 2.50x 31/12/2023: 2.50x”</i>